

Butiá, 01 de agosto de 2025.

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminho o presente Projeto de Lei, que trata da autorização para a contratação temporária de um servidor para desempenhar o cargo de Procurador Jurídico na Câmara Municipal de Vereadores, em virtude da nomeação da atual ocupante em outro cargo público inacumulável.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX¹, trata da possibilidade da contratação temporária e excepcional, a fim de suprir necessidade da Administração Pública em situações que exigem tal excepcionalidade.

No presente caso, em se tratando de situação provisória e necessária, visto o Poder Legislativo contar com apenas um Procurador Jurídico em seu quadro de pessoal e não haver concurso público vigente para que seja suprida a vaga de forma imediata, justifica-se a adoção da presente medida até que se realize um novo concurso.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos colegas para a apreciação e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO LOPES
Presidente

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 4525/2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) PROCURADOR JURÍDICO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFERSON SALATIEL DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Presidente do Legislativo autorizado a contratar, por tempo determinado e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Procurador Jurídico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para exercer atividades na Câmara Municipal, com salário base de R\$ 6.023,27 (seis mil vinte e três reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. As atribuições e as exigências de provimento para a função citada no caput estão previstas no anexo I da Lei Municipal n.º 3.053/2015.

Art. 2º. O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, pelo período de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período em caso de comprovada necessidade pública, podendo ser rescindido, a qualquer momento, no interesse do Legislativo.

Art. 3º. Ficam assegurados, ao contratado, os seguintes direitos:

- I – vencimento conforme artigo 1º;
- II – jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcionais, nos termos da lei;
- III – férias, acrescidas do terço constitucional; e
- IV – vale-alimentação, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas.
- 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
- 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

JEFERSON SALATIEL DOS
SANTOS VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração